



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 706, de 22 de maio de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM SISPPM VISANDO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM APARELHO TELEFÔNICO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio, entre o Município de Marilândia e o SISPPM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marilândia) com o objetivo de fornecer linha telefônica de aparelho celular, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º- Fica desde já aprovada a minuta de Convênio, conforme documento em anexo, que passa ser parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Convênio, será firmado de acordo com a conveniência administrativa, obedecendo às disposições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único – A Administração, após estabelecê-lo, dará ciência ao Poder Legislativo, nos termos do § 2º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 22 de maio de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
22/05/2007.

Secretária da SEMAD.

Maria Natália Casali
SECRETÁRIA DA SEMAD

presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

22/05/2007

Corena Caliman
SERVIDOR

Corena Caliman
Assessora de Gabinete

RUA ÂNGELA SAVERGNINI, 93 - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1294 - FAX: (27) 3724-1098

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO

EM: 22/05/2007

Gilmar Passamani Pereira
SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

CONVÊNIO Nº 001/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SISPMM (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA) E O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA VISANDO O DESCONTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA DE APARELHO CELULAR.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Internos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.176/0001-04, com sede estabelecida na rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASSAMANI, e de outro lado como CONVENIENTE O SISPMM (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marilândia), inscrito no CNPJ nº -----, tendo como sede a_- -----, neste ato representado por -----, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o fornecimento de linha telefônica de aparelhos celulares, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do município, desde que:

- a) Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício.
- b) Sejam filiados junto ao SISPMM – Sindicato dos Servidores Públicos do município de Marilândia/ES.
- c) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo município de Marilândia.
- d) Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo município de Marilândia.
- e) Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo município de Marilândia.

PARAGRAFO ÚNICO:

São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Não estejam em dia com os valores averbados;
- b) Estejam respondendo ao processo administrativo ou sindicância;
- c) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo Município de Marilândia;
- d) Exonerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

e) Não sejam filiados ao SISPMM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marilândia.

CLAUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

I -Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do município de Marilândia, um ou mais representantes que assumam responsabilidade de:

- a) Fornecer ao CONVENENTE relação dos servidores proponentes ao crédito.
- b) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio.
- c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo.
- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações da operação, em favor da CONVENETE.
- e) Repassar ao CONVENETE até o 8º (oitavo) dia útil contado da data do crédito de salário dos servidores.
- f) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores.
- g) Recepcionar e devolver ao CONVENETE o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento da prestação.
- h) Comunicar ao CONVENETE a justificativa para eventuais impossibilidades de averbações das prestações.
- i) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do município de Marilândia.
- j) Notificar o servidor/devedor para comparecer junto ao CONVENETE a fim de negociar o pagamento da dívida na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I -Conceder o fornecimento conforme o objeto, aos servidores do município de Marilândia, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio.

II - Fornecer ao município de Marilândia, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

III-providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de servidores devedores de acordo com as informações e solicitações do município de Marilândia, nas situações previstas neste Convênio.

IV -Manter sob sua guarda, até a liquidação da dívida na ocasião de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de fornecimento.

CLAUSULA QUARTA

DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de servidores do município de Marilândia é dia ----- de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia ----- de cada mês.

CLAUSULA QUINTA

DO PRAZO

O presente convênio é celebrado pelo prazo de -----, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA

RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar continuando porém em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes até a efetiva liquidação da dívida do mês seguinte à rescisão do presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas operações .

PARAGRAFO SEGUNDO

A ocorrência de qualquer descumprimento de cláusulas causadas pelas partes implicará em rescisão do convênio.

CLAUSULA SÉTIMA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

CLAUSULA OITAVA

A participação do município de Marilândia limita-se na execução das ações previstas neste Convênio, ficando terminantemente vedado, a utilização de seus recursos para arcar com compromissos/débitos, de qualquer natureza realizados por servidores.

CLAUSULA NONA

O município de Marilândia não se responsabilizará por débitos existentes posteriores à exoneração, licença, férias e outros dos servidores que por ventura ocorrerem.

CLAUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONVENENTE** declara para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais por período e modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas ambigüidades, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor e forma.

Marilândia/ES., em ---- de ----- de -----

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal

SISPMM

CONVENENTE

Testemunhas:

1 _____

2 _____